



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Lei Municipal Nº 233, de 24 de Novembro de 1992.

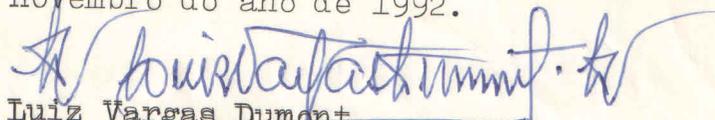
Autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder Remissão Total da Dívida Tributária (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) a todos os Contribuintes Inadimplentes com o Fisco Municipal e dá outras providências.

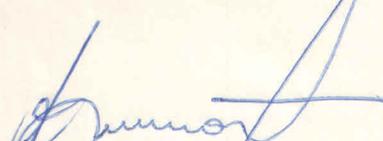
O Prefeito Municipal de Redenção-PA; no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas através do Art. 172, I e III do CTN, combinado com o Art. 16, V da nossa Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

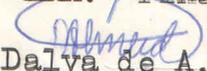
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Remissão Total da Dívida Tributária, correspondente a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, a todos os Contribuintes inadimplentes com o Fisco Municipal, até 31 de dezembro de 1991, sendo beneficiados também os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

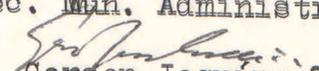
Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção-PA ;
aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1992.

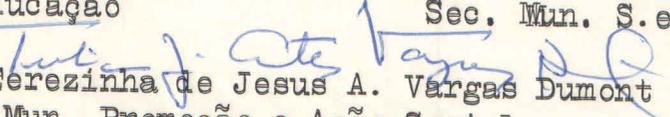

Luiz Vargas Dumont
Prefeito Municipal


Eduardo Vargas Dumont
Sec. Mun. Finanças


Maria Dalva de A. Silva
Sec. Mun. de Educação


Getulino de Sousa Neres
Sec. Mun. Administração


Dr. Gerson Jesuino Silva
Sec. Mun. S. e M. Ambiente


Dra. Terezinha de Jesus A. Vargas Dumont
Sec. Mun. Promoção e Ação Social